



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.1372/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento n.º 157.682.098.0141/2025 de compra direta, apresentado pela Secretaria de Bens e Serviços, visando a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de proteção, recreação, segurança e apoio operacional para execução das atividades do projeto “Bombeirinhos do TJMS”, no valor total de R\$ 11.722,00 (onze mil, setecentos e vinte e dois reais), em atendimento à demanda da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência – TR (fl. 27), bem como do Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fl. 01), a aquisição dos materiais tem por finalidade viabilizar o projeto “Bombeirinhos do TJMS”, direcionado aos filhos de magistrados e servidores, com início previsto para 07.07.2025.

Conforme se verifica do Mapa Comparativo de Preços, a Secretaria de Bens e Serviços informou que foi obtido retorno de orçamento de apenas uma empresa, HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, a qual foi declarada vencedora, após a verificação das condições de habilitação (fls. 60-61).

Ainda, conforme mapa comparativo (f. 60-61), apesar dos preços do orçamento de outras duas empresas serem menores, os outros requisitos do Termo de Referência não foram atendidos, tais como: a garantia, validade de proposta, prazo de garantia e prazo de entrega.

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de não parentesco estão válidas (fls. 79-86).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 2-3).

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação manifestou à fl. 04, não visualizando óbice à contratação em questão.

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A aquisição justifica-se a fim de garantir a segurança dos participantes e permitir uma experiência lúdica e educativa, promovendo a aproximação das crianças com a rotina do Corpo de Bombeiros e incentivando a cultura da prevenção desde a infância.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Diante do exposto, **autorizo** a contratação, eis que atendidos os requisitos legais para contratação direta, em favor da empresa Harmonia Serviços Administrativos Ltda., nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 30 de junho de 2025.

Thiago Nagasawa Tanaka
Juiz Auxiliar da Presidência